Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00366/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	2422/2008
PROTOCOLO	**:**	890523
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CARACOL
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	AC 01087/2009
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCO GERAL 2007
RECORRENTE	**:**	MARIA ODETH CONSTANCIA LEITE DOS SANTOS
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 11ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 8 de junho de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - Pelo conhecimento do pedido de revisão, em preliminar, porque é tempestivo e cabível;

2 - Pelo provimento do referido recurso, para reformar na íntegra, o Acórdão n° 00/1087/2009, do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, excluindo todas as penalidades impostas à recorrente, passando a constar a seguinte redação "Aprovar o Balanço Geral do Fundo Municipal de Assistência Social de Caracol/MS, referente ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da Prefeita Municipal Sra. Maria Odeth Constância Leite dos Santos, com fulcro no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar n. 048/90", sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

3 - Pela comunicação do resultado deste julgamento à recorrente, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar Estadual n. 48/90.

Sala das Sessões, 8 de junho de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp